



MUNICÍPIO DE BRASILÉIA

Av. Prefeito Rolando Moreira, 198 - Bairro Centro - CEP 69932-000 - Brasiléia - AC - <https://www.brasileia.ac.gov.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens aéreas nacionais, bem como a entrega de bilhetes ou ordens de passagens, abrangendo todas as companhias aéreas que operam no território nacional, incluindo a intermediação para aquisição de passagens em todas as tarifas disponíveis, inclusive promocionais, a assessoria na definição de itinerários, a intermediação para autorização e envio de excesso de bagagem, quando necessário, além do suporte operacional contínuo, com utilização de sistemas informatizados que assegurem agilidade, transparência e controle.

A contratação será realizada conforme modelo a ser definido ao longo do presente estudo, com base na análise das alternativas disponíveis no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, sob os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A execução ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gabinete, a quem competirá a gestão e o acompanhamento da futura contratação.

Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	Portaria	E-mail
Pedro Henrique Rosa de Oliveira	Gerente de Gabinete	567/2025	gabinete@brasileia.ac.gov.br

Área requisitante:

Secretaria Municipal de Gabinete de Brasiléia/AC.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento conforme prevê a Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando buscar no mercado e analisar as melhores soluções com o objetivo de atender as necessidades da Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais e orçamentários, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, subsidiando a elaboração do Termo de Referência.

No caso em estudo, o levantamento vai buscar as melhores soluções com vistas contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de Brasiléia/AC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa à seleção de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento de servidores públicos e do Chefe do Poder Executivo Municipal de Brasiléia/AC.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a participação em capacitações, treinamentos, congressos, seminários, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, essenciais ao aprimoramento da

gestão pública e ao desenvolvimento das políticas públicas municipais.

1.3. Destina-se, ainda, a possibilitar o deslocamento de representantes do município para articulação institucional junto a órgãos federais e demais entidades, especialmente com vistas à captação de recursos, celebração de parcerias e viabilização de investimentos de interesse público.

1.4. O agenciamento de viagens compreende a gestão de passagens aéreas e serviços correlatos, sendo indispensável para assegurar a adequada logística de deslocamento, com eficiência, economicidade e organização, permitindo o pleno desempenho das atividades institucionais fora do domicílio do município.

1.5. Nesse contexto, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como dimensionar as necessidades da Administração, de forma a subsidiar a adequada instrução do processo licitatório e a elaboração do Termo de Referência.

1.6. Busca-se, assim, assegurar que a futura contratação atenda ao interesse público de forma eficiente, econômica e transparente, considerando não apenas o menor custo, mas também a qualidade dos serviços prestados, a capacidade técnica das empresas e a adequação das soluções às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.7. O objeto em questão classifica-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, permitindo a comparação direta de propostas sem a necessidade de conhecimentos técnicos excepcionais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, assegurando a compatibilidade orçamentária da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os potenciais fornecedores deverão ser pessoas jurídicas que comprovem atuação no ramo de agenciamento de viagens, devendo atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica previstas na legislação vigente, bem como demonstrar capacidade operacional para execução dos serviços descritos neste estudo.

3.2. A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, seguindo os critérios:

a. Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da contratação, constando a boa qualidade dos serviços entregues e cumpridos dentro dos prazos de execução;

b. O(s) atestado(s) deverão conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante (s).

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional adequada, incluindo equipe capacitada e sistema informatizado de reservas (GDS ou equivalente), que permita a pesquisa, cotação, emissão e gestão de passagens em tempo real, garantindo agilidade, eficiência e confiabilidade.

3.4. Deverá ser assegurado atendimento em horário comercial, bem como atendimento emergencial, quando necessário, inclusive fora do horário habitual, para suporte às demandas urgentes da Administração.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir acesso às tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, junto a todas as companhias aéreas que operam no território nacional, assegurando à Administração a

obtenção das propostas mais vantajosas.

3.6. Os serviços deverão ser executados sob demanda, sem exclusividade, podendo a Administração contratar quaisquer das empresas devidamente credenciadas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. A empresa deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições acordadas, respondendo por eventuais falhas na execução.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se previamente autorizada pelo Gabinete, nos termos da legislação vigente.

3.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório.

3.11. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

3.12. Da habilitação jurídica:

3.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

3.13. Da habilitação fiscal e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.14. Qualificação econômica/financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, não é possível definir previamente quantitativos exatos de passagens aéreas, uma vez que a demanda está diretamente vinculada às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Brasília/AC, as quais variam ao longo do exercício financeiro.

4.2. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Este montante foi definido com base no histórico de consumo da Administração e na manutenção do teto estabelecido no planejamento anterior, demonstrando-se condizente com as necessidades institucionais, conforme detalhado abaixo:

Referência Histórica: O valor guarda estrita correlação com o Pregão Presencial nº 035/2023, cujo planejamento mostrou-se eficiente ao suprir as demandas dos exercícios de 2024 e 2025.

Histórico de Execução:

- Exercício 2024: A demanda foi atendida por meio da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 (vigência a partir de 02/01/2024).
- Exercício 2025: Para a continuidade dos serviços, formalizou-se o Contrato PMB nº 185/2024, no valor de R\$ 112.650,00, com vigência de 12 meses iniciada em 02/01/2025.

Otimização de Recursos: Em virtude da gestão eficiente do saldo contratual, foi possível realizar o aditivo de prazo em 23/12/2025, garantindo o atendimento das necessidades até março de 2026.

4.3. Diante da média de consumo apurada e da estabilidade da demanda observada nos últimos 24 meses, o valor de R\$ 150.000,00 apresenta-se como o patamar necessário e suficiente para assegurar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens para o próximo período, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a observância do princípio da economicidade.

4.4. Ressalta-se que o valor estimado acima informado possui caráter meramente referencial, destinando-se à definição do limite orçamentário da contratação, não representando obrigação de contratação mínima por parte do Gabinete, tampouco garantia de faturamento às empresas credenciadas, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade, sendo cada demanda atendida mediante seleção da proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Considerando o levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento, foram identificadas alternativas viáveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos, destacando-se, inicialmente, dois cenários principais:

1. a realização da compra direta pela própria Administração e
2. a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens.

5.2. No primeiro cenário, que consiste na aquisição direta de passagens aéreas pelos próprios setores da Administração Municipal, verifica-se que, embora essa alternativa proporcione controle direto sobre as contratações, apresenta relevantes limitações operacionais. A execução dessa atividade demandaria a mobilização de servidores para realização de pesquisas de preços, cotações, reservas e aquisições junto às companhias aéreas, além da necessidade de gestão de itinerários e resolução de intercorrências, tais como remarcações, cancelamentos, endossos e solicitações de serviços adicionais, como despacho de bagagens. Tal contexto implica desvio de função das atividades finalísticas dos servidores, aumento da carga administrativa e risco de ineficiência operacional, podendo comprometer o adequado atendimento das demandas institucionais. Ademais, a contratação direta pode limitar o acesso a condições comerciais mais vantajosas, como tarifas promocionais e melhores combinações de voos, usualmente obtidas por empresas especializadas, o que pode resultar em prejuízo à economicidade.

5.3. No segundo cenário, que envolve a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, observa-se maior aderência às necessidades da Administração. Nesse modelo, a contratada assume a responsabilidade pela execução de todas as etapas relacionadas à gestão de viagens, incluindo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, além de prestar suporte técnico contínuo. Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional, na medida em que centraliza os serviços e reduz a sobrecarga administrativa dos servidores, permitindo maior foco nas atividades institucionais. Além disso, empresas especializadas dispõem de sistemas informatizados e expertise que possibilitam acesso a melhores condições comerciais, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção de soluções mais adequadas em termos de custo-benefício.

5.4. Adicionalmente, considerando as características do mercado de transporte aéreo, marcado pela elevada volatilidade de preços e pela constante variação de tarifas em função de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos e sazonalidade, verifica-se que a adoção de modelos rígidos de contratação pode não assegurar, por si só, a proposta mais vantajosa.

5.5. Nesse contexto, destaca-se como alternativa mais eficiente a adoção de modelo que permita a ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, considerando critérios objetivos relacionados ao preço e à eficiência do itinerário, inclusive aspectos como tempo total de viagem, número de conexões e tempo de espera em aeroportos.

5.6. Diante desse cenário, conclui-se que a solução mais adequada consiste na adoção do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021). Este procedimento auxiliar justifica-se pela extrema volatilidade de preços do mercado aéreo (Art. 79, I), permitindo que a Administração realize cotações simultâneas entre as credenciadas no momento da demanda, garantindo sempre a seleção da menor tarifa real disponível, além de assegurar a pluralidade de fornecedores e a eficiência operacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação apresenta particularidades em razão da natureza do objeto, uma vez que a aquisição de passagens aéreas não se caracteriza como despesa plenamente previsível, estando diretamente vinculada às demandas institucionais que surgem ao longo do exercício administrativo, tais como participação de servidores em capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais e outras atividades de interesse da Administração Pública.

6.2. Nesse contexto, não é possível estabelecer com exatidão o quantitativo de passagens a serem adquiridas, tampouco os respectivos valores unitários, considerando que as tarifas aéreas sofrem constante variação em função de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, datas de embarque, horários dos voos e condições de mercado.

6.3. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi elaborada com base no histórico de consumo registrado no exercício anterior pela Administração Municipal, sendo acrescido percentual destinado a contemplar possíveis oscilações de preços no mercado de transporte aéreo, bem como eventual aumento da demanda por deslocamentos institucionais ao longo do período de vigência da contratação.

6.4. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente referencial para fins de planejamento orçamentário e definição do limite estimado da contratação, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Secretaria de Gabinete, que realizará as aquisições conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.5. O valor estimado para o consumo no exercício de 2026 corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mesmo valor estimado para os exercícios de 2024 e 2025, o qual não chegou a ser integralmente executado, conforme histórico de demandas da Administração.

6.6. Além do valor estimado das passagens aéreas, faz-se necessária a estimativa da remuneração das empresas prestadoras dos serviços de agenciamento de viagens, uma vez que tal parcela compõe o custo total das contratações específicas realizadas no âmbito do credenciamento.

6.7. No que se refere à remuneração dos serviços de agenciamento, constatou-se, a partir da análise de contratações anteriores desta Administração, que as empresas participantes dos certames licitatórios ofertaram taxa de agenciamento zerada (R\$ 0,00), conforme verificado no Pregão Presencial nº 035/2023 e Pregão Presencial nº 007/2023.

6.8. Tal prática encontra respaldo no mercado de agenciamento de viagens, no qual as empresas são, em regra, remuneradas por comissões pagas pelas companhias aéreas e por estratégias comerciais relacionadas ao volume de vendas, o que possibilita a prestação dos serviços sem ônus direto à Administração quanto à taxa de agenciamento.

6.9. Não obstante, considerando a necessidade de garantir a competitividade, a sustentabilidade da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração optará por não fixar obrigatoriedade de taxa zerada, permitindo que as empresas credenciadas apresentem propostas contendo eventual taxa de agenciamento, a qual será considerada juntamente com o valor da tarifa aérea para fins de julgamento.

6.10. Ressalta-se que, na seleção das propostas em cada demanda específica, será adotado o critério de menor valor global, compreendendo o somatório da tarifa do bilhete aéreo e da eventual taxa de agenciamento, assegurando-se a economicidade e a transparência das contratações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

7.2. A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO de múltiplos fornecedores, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, sem limitação do número de credenciados, garantindo ampla participação e competitividade.

7.3. O CREDENCIAMENTO será adotado como instrumento adequado à natureza do objeto, considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita a atuação simultânea de diversos prestadores, sendo vantajosa para a Administração a contratação do maior número possível de fornecedores, sem exclusividade, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A utilização do credenciamento encontra respaldo jurídico na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a viabilidade de contratação de múltiplos fornecedores torna inadequada a competição tradicional, permitindo à Administração selecionar, a cada demanda, a proposta mais vantajosa.

7.5. Ademais, o credenciamento é classificado como procedimento auxiliar das licitações, conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento que contribui para maior eficiência, flexibilidade e racionalização das contratações públicas.

7.6. No modelo proposto, as empresas credenciadas serão convocadas, sempre que houver necessidade de aquisição de passagens aéreas, para apresentação de propostas específicas, sendo selecionada aquela que apresentar o menor valor global, considerado o somatório da tarifa do bilhete aéreo e da eventual taxa de agenciamento ou emissão, conforme critérios previamente definidos.

7.7. Na apresentação das propostas, os fornecedores deverão priorizar, sempre que possível, itinerários mais eficientes, com voos diretos ou com menor número de conexões, sem prejuízo da observância do critério de menor valor global.

7.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de volume mínimo de contratação para os credenciados, tampouco exclusividade, sendo assegurada a isonomia entre os participantes e a transparência nos procedimentos de seleção.

7.9. A solução adotada possibilita maior eficiência na gestão dos deslocamentos institucionais, redução de custos operacionais indiretos, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao permitir a escolha da proposta mais vantajosa a cada contratação específica.

7.10. Dessa forma, a adoção do credenciamento de múltiplas agências de viagens, associada à seleção por menor valor global em cada demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. No presente caso, não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplos fornecedores, o que, por si só, já assegura a ampla participação de interessados aptos à prestação do serviço, sem limitação do número de credenciados e sem exclusividade.

8.3. O parcelamento é inviável por natureza, mas o credenciamento garante a divisão da demanda entre vários fornecedores.

8.4. O modelo adotado possibilita a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, mediante convocação dos credenciados e julgamento pelo menor valor global, o que garante competitividade contínua ao longo da execução contratual, tornando desnecessária a divisão formal do objeto em parcelas.

8.5. Ademais, a execução dos serviços ocorre de forma individualizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, de modo que cada solicitação de passagem aérea constitui, na prática, uma contratação autônoma, caracterizando uma fragmentação natural do objeto ao longo da vigência.

8.6. Nesse contexto, eventual parcelamento não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, gerar complexidade desnecessária na gestão contratual e comprometer a padronização dos serviços.

8.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente aplicável nem vantajoso, estando a solução proposta em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Otimizar a gestão de deslocamentos oficiais da Administração Municipal, garantindo eficiência operacional, economia de recursos públicos e conformidade com a legislação vigente.

9.2. Obter serviços especializados de planejamento e execução de viagens aéreas, garantindo eficiência, segurança, cumprimento dos itinerários programados e suporte para remarcações quando necessário.

9.3. Atendimento rápido e eficaz para demandas urgentes, mudanças de itinerário e imprevistos durante viagens oficiais.

9.4. Cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade dos procedimentos e maior segurança jurídica para a administração.

9.5. A implementação desse serviço contribuirá diretamente para a melhoria da gestão pública, promovendo eficiência administrativa, economicidade e conformidade legal, além de assegurar que os deslocamentos institucionais ocorram de maneira planejada e estruturada.

9.6. Assessoramento, planejamento e organização das viagens institucionais da Administração Municipal de Brasília/AC.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar previamente as medidas necessárias ao correto funcionamento do modelo de contratação, especialmente no que se refere ao credenciamento de múltiplos fornecedores e à execução dos serviços sob demanda.

10.2. Deverá ser elaborado e publicado o edital de credenciamento, contendo todas as condições de participação, requisitos de habilitação, critérios de seleção das propostas nas contratações específicas, forma de execução dos serviços e demais disposições pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração deverá estruturar fluxo interno para operacionalização das demandas, contemplando procedimentos para solicitação de passagens, recebimento de propostas, análise das ofertas apresentadas pelas empresas credenciadas e formalização das contratações específicas, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência.

10.4. Deverão ser designados servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das propostas apresentadas, atestar a prestação dos serviços e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. A Administração deverá assegurar a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando-se os limites estimados e a execução conforme a demanda, sem obrigação de consumo integral do valor previsto.

10.6. Recomenda-se a disponibilização de meios de comunicação eficientes entre a Administração e as empresas credenciadas, de forma a garantir agilidade na solicitação e resposta das cotações, bem como no atendimento de eventuais demandas urgentes.

10.7. Deverá ser verificada a adequação dos sistemas internos utilizados pela Administração e a capacidade das empresas credenciadas de operar com sistemas informatizados que assegurem agilidade, transparência e controle das operações.

10.8. Por fim, a Administração deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos na execução do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, análise de propostas e aplicação dos critérios de seleção, de modo a garantir a correta operacionalização do modelo adotado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta, tendo em vista que o objeto em questão pode ser executado de forma autônoma, por meio do credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como atividade de natureza predominantemente administrativa.

12.2. Recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais, especialmente o uso de sistemas eletrônicos para emissão de bilhetes e documentos, reduzindo a utilização de papel e promovendo a digitalização dos processos.

12.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são indiretos e de baixa relevância, podendo ser mitigados por meio de medidas administrativas e operacionais, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, considerando a necessidade da Administração Municipal de garantir a adequada gestão dos deslocamentos institucionais por meio da aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos.

13.2. Quanto à viabilidade jurídica, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e isonomia.

13.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes.

Brasília/AC, xx de abril de 2026.

Pedro Henrique Rosa de Oliveira
Gerente de Gabinete
Portaria nº567/2025

Silvânia Batista da Silva Gadelha
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria 05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rosa de Oliveira, Gerente**, em 22/04/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvânia Batista Gadelha, Secretária Municipal de Gabinete**, em 23/04/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000063830** e o código CRC **AD78C439**.